



DELIBERAÇÃO Nº 4090/2026

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte de março de dois mil e vinte e seis.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

| | | |
|---|----------|---|
| 1 | 182/02 | FARMÁCIA BIACRIS DE NILOPOLIS LTDA-ME |
| 2 | 1756/11 | RJ COMERCIO DE MEDIC E PERF LTDA ME |
| 3 | 851/12 | DROGARIA PARANA LTDA |
| 4 | 118/13 | TOTAL MED C E IMP DE PROD MED HOSP LTDA |
| 5 | 168/16 | FARMÁCIA PRINCESA GONÇALENSE LTDA-ME |
| 6 | 1332/20 | JR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA |
| 7 | 19464/25 | DROGARIA RENASCER DA ALVORADA LTDA |
| 8 | 22422/25 | DROGARIA FARMAVIDA 77 LTDA |

Total: 8 firmas

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ